



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que do modo como foi redigida a presente Emenda, ela suprimiu o parágrafo único do art. 1º do PL nº 153/2016, uma vez que não se referiu exclusivamente ao “caput” do referido dispositivo. Logo, se não foi essa a intenção do legislador, caberá ao caso a apresentação de nova emenda.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 153/2016.

S/C., 11 de julho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

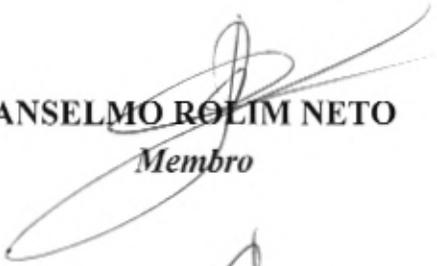
Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



ANSELMO ROLIM NETO

Membro



RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2016.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2016.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2016.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro